

LEI Nº 226/99

DATA: 28.07.99

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2000, delineadas por função de Governo.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão consideradas as tendências de arrecadação do exercício da elaboração da proposta e ainda os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo V da presente lei.

Art. 3º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhorias.

Art. 4º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá critérios, levados ao conhecimento dos contribuintes através de editais.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 6º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novos investimentos.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 8º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - A Lei orçamentária anual atenderá às diretrizes, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o exercício de 2000 e não conterá dispositivos estranhos à previsão da Receita e a fixação da Despesa.

Art. 10 – Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto.

Art. 11 – De acordo com as necessidades, desde que autorizado pelo Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas desta Lei.

Art. 12 – Se necessário, realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada no exercício, nos termos do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 13 – Constará na lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir créditos suplementares por Decreto, até determinado percentual, autorizado na própria Lei Orçamentária, sobre o total das despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 – Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

Art. 15 – As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo VI da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 – Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência municipal.

2 – Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de equipamentos e material permanente.

3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na parte do poder Legislativo.

5 – Promover e participar de simpósios, congressos e seminários.

6 – Realizar Concurso Público e Manutenção do Quadro de Pessoal.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 – Planejar, organizar, programar, coordenar, desenvolver, controlar e executar, observando as Leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o Município.

2 – Consolidar o regime jurídico único de pessoal e manter o regime previdenciário próprio.

3 – Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público.

4 – Incentivar o treinamento de recursos humanos.

5 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

6 – Prover a assistência jurídica.

7 – Coordenar e assessorar as atividades municipais.

8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela administração municipal.

9 – Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município.

10 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da Polícia Civil e Militar do Estado.

11 – Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da Dívida Pública Municipal.

12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos.

13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal.

14 – Manter o sistema de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos de Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Gestão de Pessoal, Administração, Educação e Agricultura.

15 – Expansão de micros e terminais, e aquisição de novos programas para melhorar a qualidade dos serviços.

16 – Dar publicidade e divulgação dos atos da administração municipal.

17 – Atender precatórios trabalhistas.

18 - Integralizar ou participar no capital de empresas Públicas e Privadas.

19 – Destinar subvenções sociais a Entidades e Associações Comunitárias, legalmente constituídas.

20 – Adquirir veículos, móveis utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos órgãos da Administração Municipal.

21 – Adquirir terrenos urbanos, suburbanos ou áreas rurais.

22 – Melhorar, ampliar e reparar em próprios públicos.

23 – Subvencionar u auxiliar entidades, associações e o Conselho Comunitário de Segurança de Sulina.

24 – Transferir parte da arrecadação do FPM à AMSOP a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

25 – Manter as atividades anteriormente criadas e implantar projetos e programas através dos órgão da Estrutura Organizacional da administração municipal.

III – AGRICULTURA

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção e contratação de técnicos no quadro de pessoal da Prefeitura.

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial, através de convênio com a EMATER.

3 – Desenvolver atividades de apoio, treinamento de mão-de-obra e profissionalização rural.

4 – Manter o Viveiro Municipal com essências florestais, frutíferas e de jardins, satisfazendo a demanda, incentivando o plantio de mudas florestais.

5 – Promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município.

6 – Integrar os programas rurais em parceria com a União, o Estado e Cooperativas locais.

7 – Apoiar o desenvolvimento da Agricultura com Subsídio de horas/máquinas.

8 – Manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

9 – Estimular e apoiar a formação de grupos formais e informais na constituição de associações de produtores rurais do Município.

10 – Promover distribuição de calcário e sementes na base de troca com produtos aos pequenos agricultores.

11 – Ampliar a assistência técnica aos agropecuaristas, firmando convenio com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, SEBRAE, CASA FAMILAIR RURAL, PRONAF, PROGER, ARCAFAR e Órgãos afins.

12 – Subsidiar a aquisição de novilhas, a produtores que possuem propriedade de até 20 ha.

13 - Complementar as Instalações do Centro de Produção Animal e sua manutenção.

14 – Implantar a Patrulha Mecanizada com aquisição de equipamentos.

15 – Subsidiar a construção de esterqueiras.

16 – Adquirir Sêmens para Fomentar o Programa de Inseminação Artificial.

17 – Adquirir equipamentos e materiais permanente e manutenção geral da Casa Familiar Rural e das atividades dos respectivos departamentos.

18 – Promover campanha preventiva contra uso inadequado de produtos agrotóxicos.

19 – Estimular e apoiar empresas, feiras, criadores e interessados na compra e venda de animais melhorados, grãos, hortifrutigranjeiros, leite e derivados, artesanato rural e outros.

20 – Manter e equipar a Secretaria de Fomento Agropecuário.

21 – Promover cursos de capacitação dos técnicos da Secretaria.

22 – Manter banco de dados referente a agropecuária do Município.

23 – Manter o Programa de controle da formiga cortadeira, adquirindo equipamentos.

24 – Viabilizar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

25 – Concientizar e estimular o agricultor sobre a importância da emissão da Nota Fiscal de Produtor.

26 – Readequar estradas rurais em parceria com o Estado e conservar estradas estratégicas nas micro bacias.

27 – Apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agroindustriais comunitários e ou individuais caseiras.

28 – Construir açudes, adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos.

29 – Construir e manter abastecedores com unitários em parcerias com associações de agricultores.

30 – Incentivar a coleta, triagem e transporte de vasiliames de agrotóxicos.

31 – Viabilizar convênios com órgãos Federais e Estaduais para execução de projetos/atividades e parcerias.

32 – Coletar e efetuar a análise de solo, para pequenos agricultores (subsidiado).

33 – Adquirir e distribuir calcário a pequenos e médios agricultores, em convênio com a SEAB/CODAPAR (subsidiado).

34 – Apoiar a construção e instalação de estufas plásticas de horticultura.

35 – Manter o programa de inseminação artificial para o gado leiteiro em convenio com a SEAB/CODAPAR (subsidiado).

36 – Promover cursos técnicos e práticos, palestras e reuniões para agricultores, em parceria com a EMATER, SEAB/CODAPAR, SENAR, COASUL e outros órgãos ligados ao setor. (Incentivar e fomentar o associativismo nas comunidades).

37 – Criar, apoiar e fomentar alternativas de renda para pequenos produtores rurais, através das atividades: hortifrutigranjeira, piscicultura, apicultura, erva mate, mandioca, agroindustrialização de produtos de origem animal e vegetal.

38 – Promover o bem estar social através de programas de saneamento básico, educação e saúde, nutrição alimentar, moradias dignas aos pequenos agricultores.

39 – Executar projetos para atendimento ao meio ambiente, em convenio com o IAP (florestas municipais).

40 – Firmar convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para execução de projetos ambientais.

41 – Instalar e apoiar o funcionamento do Fundiflor.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

1-Manter o ensino fundamental no Município, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino.

2 – Coordenar o sistema educacional do Município baseado no “PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS”.

3-Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado, com a implantação do projeto de municipalização da alimentação escolar, em convênio com o MEC.

4-Promover cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar.

5-Manter contratos de parceria com o Estado visando o desenvolvimento do ensino fundamental prioritariamente no que se refere as quatro séries iniciais, a Pré_Escolar, a Educação Especial e ao Supletivo Fase I, atendendo ao disposto no Artigo 211, da Constituição Federal e nos Artigos 179 e 186, da Constituição Estadual.

6 – Manter os programas suplementares de material didático escolar para alunos da rede municipal de ensino.

7 – Manter o transporte gratuito no ensino fundamental.

8 – Firmar convênios de parceria educacional com a SEED.

9 – Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiência de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, ou outras escolas fora do Município.

10 – Manter atividades culturais e musicais no Município construir e instalar um centro cultural.

11 – Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município.

12-Manter as programações especiais de: Aniversario do Município, festividades alusivas ao colono e motorista, congressamento sudoestino, festival municipal da canção - FEMUCAN, Taça Iguaçu de futebol e Campeonato Municipal.

13-Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual.

14-Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município e aquisição de novos equipamentos.

15-Manter o coral municipal e infantil, promover a criação da banda municipal e aulas de música.

16-Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria.

17-Ampliar a frota de veículos.

18-Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para melhoria das condições físicas dos núcleos escolares, com efetivação de reparos nos mesmos, instrumentos de som, equipamentos esportivos.

19-Ampliar os Núcleos Escolares de 1º grau, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

20 –Auxiliar na manutenção da APAE.

21 – Promover o aperfeiçoamento do pessoal administrativo, serviços gerais e merenda, no sentido de melhorar o Ensino Fundamental.

22 – Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

23-Adquirir equipamentos móveis, livros e utensílios para biblioteca pública municipal.

24-Construir quadras para a prática de esportes e conservação das existentes e implantar parques recreativos nos Núcleos Educacionais do Município.

25-Construir e instalar um ginásio de esportes na sede do Município.

26-Atender a alfabetização de jovens e adultos.

27-Construir e instalar mini-ginásios nas comunidades do Município.

28 – Contratar professores formados em educação física, para a formação de escolinhas de handebol, futebol de salão e de campo, voleibol e basquetebol.

29 – Incentivar o esporte amador, através da realização de campeonatos municipais, em todas as modalidades.

30 – Participar de eventos regionais, jogos abertos do Paraná e jogos da juventude.

31 – Apoiar a participação de estabelecimentos de ensino nos jogos escolares.

32 – Manter o departamento de esportes em plena atividade.

33 – Fomentar a promoção de eventos culturais tais como : feira do livro, teatro, danças folclóricas etc.

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

1-Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo.

2-Manter os serviços de iluminação pública no Município.

3-Manter os serviços de recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da sede.

4-Definir prazos e/ou construir calçadas e muros de arrimo nos passeios das ruas do quadro urbano.

5-Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do Município.

6- Cooperar no programa de construção de casas populares através da COHAPAR.

7-Manter os serviços de poda de árvores no perímetro urbano.

8-Executar pavimento asfáltico e com pedras irregulares na sede do Município.

9- Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praça da cidade.

10 – Manter serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento de obras.

11 - Efetivar desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse e ou utilidade pública.

12-Efetuar e regularizar loteamentos.

13-Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município, com extensão de ramais (particular) através de convenio com a TELEPAR.

14-Instalar rede de iluminação pública na sede do Município e na Praça da Prefeitura, com colocação de superpostes.

15 – Construir calçamento na estrada vicinal que passa frente ao cemitério municipal até a Associação de Pequenos Agricultores da Linha Bom Jesus.

16 – Construir pista para ciclista e pedestres da sede até a localidade denominada Águas Termais.

17- Abrir e pavimentar ruas da cidade, com galerias pluviais e meio-fio.

18- Construir ponte sobre o rio capivara no quadro urbano.

19-Construir abrigos de passageiros na Sede.

20-Construir bancos na praça da Prefeitura Municipal.

- 21- Construir parques infantis recreativos.
- 22- Construir próprio municipal na localidade de Águas Termais.
- 23- Readequar e manter o cemitério municipal com construção de uma capela mortuária.
- 24- Fomentar o turismo no Município, através de divulgação das Águas Termais e outros pontos atrativos existentes e conceder subvenções económicas.
- 25 – Adquirir imóveis urbanos e rurais, visando a ampliação e criação de áreas de proteção e bosques de modo a atender o meio ambiente.
- 26- Construir conjuntos habitacionais ‘Programa de Auto Construção’.
- 27- Apoiar o projeto “Casa Fácil e Habitar Brasil”.
- 28- Adquirir área para melhorar e recolocar casas e casebres na zona periférica da cidade.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO

- 1-Promover a assistência médica, odontológicas e sanitária através da rede municipal, composta pelas unidades de saúde, para atender a demanda do Município e campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades e manter campanha de imunização.
- 2-Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde, saneamento, vigilância sanitária e agentes comunitários, acompanhado de Cursos de Reciclagem quando de liberação da Regional de Saúde.
- 3-Manter as unidades de saúde, com pessoal, equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema.
- 4-Ampliar e reformar o Posto de Saúde da Sede do Município e adquirir equipamentos, móveis e utensílios.
- 5-Construir rede de esgoto com saneamento básico, depósito de lixo hospitalar, barracão para reciclagem de lixo e instalar e regulamentar aterro sanitário.
- 6-Proteger fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas.
- 7-Construir poços artesianos.

8-Adquirir equipamentos ambulatoriais, odontológicos e demais equipamentos, instrumentos cirúrgicos, veículos, ambulância e um odontomóvel.

9-Manter convênios com hospitais local e regionais para assistência médica hospitalar para atender a demanda do Município.

10-Encaminhar ao serviço da rede especializada junto a ASSIMS (Associação Intermunicipal de Saúde) pacientes que necessitam de tais serviços.

11- Adquirir um Laboratório Análises e Clínicas.

12 – Desenvolver ações de saúde preventiva e curativa através de programas e atividades.

13- Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado ao Fundo Municipal de Saúde.

14-Promover ações que possibilitem reduzir a mortalidade materno e infantil.

15- Hipertenso- Prestar assistência medica com fornecimento de alguns medicamentos e anti-hipertencivo.

16- Carências nutricionais, dar continuidade na suplementação de leite e óleo a criança desnutrida, fazendo acompanhamento de peso e vacinação pelas ACS.

17- Saúde escolar, proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem.

18- Análises clínicas, Proporcionando exames laboratoriais para os pacientes de rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública.

19- Oferecer atendimento médico 24:00 Hs de urgência, emergência, após as 20:00 Hs incluindo sábados, domingos e feriados.

20- Programar a execução de plantio de árvores nativas a beira do riom Capivara e rio Forte.

21- Canalizar e drenar os rios Capivara e Forte.

22- Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e implantar e regulamentar o serviço de inspeção municipal dos produtos de origem animal – SIM/POA.

VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1- Executar projeto de desfavelamento no perímetro urbano.
- 2- Manter programas de assistência social e de prevenção a doenças as famílias de baixa renda do Município.
- 3- Manter programa de agasalhos.
- 4- Promover e desenvolver atividades que proporcionem a população carente ocupação remuneratória para a satisfação das necessidades básicas.
- 5- Auxiliar os clubes de assistência social do Município, Clube dos Idosos, Associações, APMI e APAE.
- 6- Manter programas especiais em conjunto com a PROVOPAR.
- 7- Manter o estatuto do menor e do adolescente.
- 8- Apoiar as comunidades organizadas, com a construção de centros comunitários, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural.
- 9- Viabilizar recursos necessários ao funcionamento do Fundo de Previdência Municipal e Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e F.M.A.S.
- 10– Contribuir, na forma da Lei, com o Programa de Formação do PASEP.
- 11– Prestar atendimento à população de baixa renda, auxílios assistenciais e funerais, registro civil de nascimento, casamento, óbito e defensoria pública e passagens.

VIII – TRANSPORTE

- 1- Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários.
- 2- Operacionalizar os serviços da oficina mecânica visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da administração da Prefeitura.
- 3 -Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário, para a manutenção de emergência das mesmas.

- 4- Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 750 km.
- 5- Readequar e cascalhar até 150 km de estradas vicinais do Município.
- 6- Manter e construir ponte e bueiros necessários nas estradas vicinais.
- 7- Reequipar o setor rodoviário e oficina mecânica com equipamentos, motores, aparelhos, veículos, moveis e utensílios.
- 8- Construir muro de arrimo, no lote da oficina mecânica.
- 9- Pavimentar com pedras irregulares, estradas vicinais do Município; Estrada que liga a Sede do Município à Divisa com o Município de Saudade do Iguaçu, passando pela comunidade de Linha Areião.
- 10 – Construir abrigos de passageiros ao longo das estradas.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 17 – O Orçamento Municipal compreenderá as **RECEITAS** e **DESPESAS** da administração direta, fundos instituídos e mantidos pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 18 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo e não poderá ser superior a 8% (oito por cento) da receita geral do Município, excluídas as operações de crédito, transferências de capital, de convênios e contribuições de melhorias, na elaboração da Proposta Orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispostos constitucionais e na legislação municipal vigente.

Art. 19 – A proposta Orçamentária para o exercício de 2000 conterá as metas e prioridades da Administração Municipal transcritas no artigo 16 desta Lei, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2000 e cumprirá o que preceitua o artigo 22 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos ficam limitadas a 60% (Sessenta e por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar Nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 21 – O Município aplicará no mínimo, 25%(Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e artigo 198, da Lei Orgânica do Município e, no mínimo 10%(Dez por cento) das receitas do Município serão destinadas à Saúde, conforme previsto no artigo 185, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 22 – Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros aprovados por Lei Municipal.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art.23-Será elaborado um Plano de Aplicação (orçamento) para cada Fundo Especial Municipal, com base na Lei Federal Nº 4.320/64, que conterà:

I – As fontes de recursos financeiros, determinadas na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas – Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II – As aplicações, definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os Planos de Aplicação de que trata o “caput” deste artigo serão parte integrante do orçamento municipal.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 24-O Município fica obrigado a rever a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara

Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.999, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência e a cobrança da dívida ativa do Município.

Art.25-O Projeto de Lei poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do “caput” do artigo 24 desta Lei.

CAPITULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 26-Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e no quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário, na forma da Lei.

Art.27-Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais, no exercício de 2.000, com aprovação do Poder Legislativo, de acordo com a evolução dos níveis de arrecadação do Município e dentro do limite de 60% (sessenta por cento), da receita corrente, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 082, de 27 de março de 1995 e na forma da Lei.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31- As Instituições ou as associações Municipais beneficiadas com auxílios e ou subvenções sociais do Município, deverão obrigatoriamente ser declaradas de utilidade pública municipal.

Art.32-Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgãos da Administração Direta que não estejam legalmente constituídos.

Art.33-O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para Desenvolver Programas que venham beneficiar o Município, inclusive participar de consórcios com outros Municípios.

Art.34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 1999.

PEDRO CALLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28/07/99.